



DELIBERAÇÃO CAU/PR Nº 27, 18 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Analistas Arquitetos e Urbanistas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR decorrentes de viagens no exercício da atividade de fiscalização – DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 e III do art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXIII do art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR.

DELIBERA:

Art. 1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR concederá o pagamento de diária ao funcionário(a) Analista Arquiteto e Urbanista que estiver no exercício da atividade típica/própria da fiscalização afastado(a) da sede de origem, destinando-se a indenizar o(a) agente pela realização de despesas extraordinárias com hospedagem e quaisquer outras surgidas em razão do deslocamento, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em virtude de motivos extraordinários.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que receber diária(s) e não se afastar da sede, ou retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, por qualquer motivo, fica obrigado(a) a comunicar o fato e ou restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º. Tendo por escopo fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo, nos termos do inciso VIII do art. 34 da Lei 12.378/2010, bem como, as diligências e demais reuniões representando o Conselho em prefeituras, outros órgãos públicos e instituições privadas, com base no § 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010.



Art. 3º. As viagens de fiscalização em âmbito regional serão realizadas por via rodoviária, prioritariamente utilizando automóvel cedido pelo CAU/PR, que concederá combustível e manutenção do automóvel.

§ Único. O Automóvel será conduzido pelo(a) funcionário(a) Analista Arquiteto e Urbanista, que deverá proceder dentro das normas de trânsito vigentes, sendo responsável por eventuais multas.

Art. 4º. Entende-se por Diária de Fiscalização aquela destinada a atender às despesas de hospedagem, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do(a) funcionário(a) a serviço, especificamente nas viagens realizadas na área de abrangência a partir da Sede ou de cada um dos Escritórios Regionais do CAU/PR, conforme a lotação do(a) funcionário(a), no exercício da atividade de fiscalização.

Art. 5º. O valor da diária objeto da presente Deliberação será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estadual, estabelecida pela Deliberação CAU/PR N° 001, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 6º. Será paga a diária de fiscalização quando da realização de viagens dentro do perímetro de abrangência geográfica e no exercício das atividades nos termos do art. 2º da presente Deliberação, em que haja pernoite, as quais deverão ser motivadas e previamente autorizadas pela chefia imediata, mediante estabelecimento de roteiro de viagem e tarefas, com completa prestação de informações.

Parágrafo único. Com objetivo de justificar o pagamento destas diárias, fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de relatório minucioso informando as localidades visitadas e as atividades realizadas.

Art. 7º. Não haverá direito ao recebimento da diária, ou parte, quando:

- I - o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - o Conselho custear, por meio diverso, as despesas de pernoite.



Art. 8º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas.

Art. 9º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 10º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Jeferson Dantas Navolar
Presidente do CAU/PR
CAU A 8657-6